83

- § 2º Se houver uma só chapa , será considerada eleita , em toda a sua composição, desde que
- alcance 20%, pelo menos, da votação válida apurada. § 3º Não atingindo qualquer das chapas concorrentes o percentual de que trata o Caput deste Artigo, os lugares a prover serão distribuídos proporcionalmente entre aqueles que tenham recebidos no mínimo 20% dos votos dos convencionais.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese do Parágrafo anterior, proceder-se-á ao cálculo dos quocientes da Convenção e das chapas.

§ 5° - Obtem-se o quociente da convenção, dividindo-se o número de votos válidos atribuídos as chapas que disputarão as vagas, pelo número destas, desprezadas a fração, se igual ou inferior a meio, se superior equivalente a um.

Art. 12º Estarão escolhidos tantos candidatos apresentados em cada chapa quantos o seu

quociente indicar, observada a ordem de colocação na chapa.

Paragrafo Único - Os lugares que não forem distribuídos com a aplicação dos quocientes das chapas serão atribuídos mediante critério estabelecido pela Executiva Estadual ou Comissão Provisória

Art. 13º - A Executiva Estadual ou Comissão Provisória Estadual, ou cada grupo de 30% dos convencionais pode inscrever candidato ou candidatos às eleições majoritárias ou proporcionais, até 48 horas antes do inicio da convenção.

Capitulo III DAS COLIGAÇÕES

Art. 14° - As propostas de coligação serão apresentadas pelas, pelas Comissões Executivas Nacional e Estadual ou Provisória ou por 30% dos convencionais.

Art. 15° - Qualquer deliberação das convenções estaduais sobre coligações no âmbito estadual deverá ser submetido oficialmente a Executiva Nacional até 05 (cinco) dias antes da convenção para a escolha dos candidatos ou deliberação de possíveis coligações, sob pena da aplicação do Art. 7º § 2º da Lei 9.054 de 30/09/1997. A Comissão Executiva Nacional deliberara em 48 horas sobre o assunto DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16° - Os candidatos a cargos eletivos pelo PDT, nas Eleições Gerais de 04 de outubro de 1998, subscreverão carta compromisso e Termo de Renuncia expressa com o partido nos seguintes termos:

Ao Companheiro

Presidente da Comissão Executiva do

Diretório Estadual do PDT/RJ

Ao apresentar meu nome como candidato do Partido Democrático Trabalhista assumo espontânea e publicamente perante o partido e meus eleitores os compromissos de, se eleito:

I - Desempenhar a campanha dentro dos padrões éticos partidários e da legislação vigente. respeitando as campanhas dos companheiros do partido, não praticando nenhum ato que implique em abuso do poder econômico ou viole o principio da boa convivência partidária.

II - Cumprir com honradez as normas fundamentais de fidelidade e disciplina em relação ao Programa, aos Estatutos, às diretrizes e orientações do partido em todos os meus pronunciamentos no exercício do mandato; notadamente em relação a projetos de interesse partidário e quanto a decisões e votos que se insiram no processo legislativo.

III - Assumo o compromisso de submeter-me às normas e orientações partidárias específicas que, mesmo contra a minha opinião pessoal, resultarem de manifestações das instâncias competentes do partido, restringindo o meu direito de discuti-las a interposição de recurso cabivel aos escalões partidários superiores, com que reafirmo o principio do reconhecimento do PDT à pluralidade de ideias, preservando a sua unidade de ação.

IV - Destinar ao partido, regularmente, a contribuição devida na forma dos Estatutos e tomar as devidas providência para o efetivo desconto das contribuições em relação aos ocupantes de cargos de confiança sob minha responsabilidade.

V - Preencher os cargos em comissão e os empregos de confiança, cuja os ocupantes sejam de livre escolha, somente com pessoas de reconhecida confiança partidaria e ilibada conduta, reservando 1/3 (um terço) das vagas existentes para serem indicados pelas respectivas Comissões Executivas.

- Atender as solicitações da Comissão Executiva no sentido do assessoramento técnico e administrativo que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades partidárias, inclusive a de coordenação e suporte do relacionamento entre o partido, suas bancadas e as prefeituras; Em atendimento ao principio fundamental da unidade de ação.

VII - Comparecer as reuniões para a qual for convocado, inclusive aquelas fixadas pela Comissão Executiva por ser a participação nas atividades partidárias um dever de todo e qualquer filiado do PDT.

VIII - Indenizar ao PDT, em caso de desfiliação por qualquer razão ou fundamento, todos os valores despendidos durante a campanha eleitoral que proporcionaram a minha eleição, bem como por todos os valores relativos aos descontos estatutários que o partido teria direito ao longo de meu mandato, além dos prejuizos causados pela redução na representação parlamentar, a serem apurados e arbitrados pela Comissão de Ética Nacional, que desde já reconheço e assumo a responsabilidade de acatar as

Valendo o presente compromisso como Contrato nos termos dos art. 1.079 e seguintes do Código Civil. Elegendo o foro do exercício do mandato parlamentar para eventuais discussões.

> de 1998. Nome por extenso

TESTEMUNHAS: (duas) FIRMA RECONHECIDA

TERMO DE RENUNCIA EXPRESSA

, parlamentar eleito reafirmando o compromisso, disposto no artigo 11 do Estatuto Partidário, reconheço que o mandato para o qual fui eleito, pertence exclusivamente ao RDT, que é titular da representação parlamentar. Portanto em virtude da minha desfiliação, devolvo ao PDT o mandato que me foi outorgado, valendo este documento como renuncia expressa de caráter irrevogável e irretratável ao exercício do mandato.

Nome por extenso

Art. 17º - Serão considerados fatos de extrema gravidade, passível de pena de expulsão, com consequente cancelamento do seu registro, os candidatos que:

Fizerem propaganda com candidatos que não sejam os indicados pelas Direções Nacional e Regionais, caracterizando desobediência as diretrizes do Partido.

Art. 18° - As candidaturas natas serão respeitadas pelas Direções Estaduais que darão tratamento equânime aos demais candidatos escolhidos em convenção

Art. 19º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONEL DE MOURA BRIZOLA Presidente Nacional do PDT

(N9 88.021 - 6-4-98 - 48cm - R\$ 709,44)

Partido dos Trabalhadores-PT Diretório Nacional

NORMAS COMPLEMENTARES
ESCOLHA DOS CANDIDATOS E DELIBERAÇÃO SOBRE COLIGAÇÕES

O Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores - PT, reunido em São Paulo, nos dias 13 e 14 de março de 1998, nos termos do artigo 7°, § 1° da Lei 9,504, de 30 de setembro de 1997 e artigo 3°, § 1° da Resolução n.º 20.100, de 09.03.98, do T.S.E., decidiu aprovar as normas para a Escolha dos candidatos e deliberação sobre Coligações, complementares àquelas já estabelecidas no Estatuto partidário.

CAPÍTULO I DAS CONVENÇÕES

DAS CONVENÇÕES
Artigo 1º: As Convenções Oficiais destinadas a deliberar sobre a Escolha de Candidatos e formação de Coligações, em observância ao disposto na Lei n.º 9.504/95 e. Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas no Título VI do Estatuto do Partido dos Trabalhadores, observadas as presentes normas complementares.

Parágrafo único: As Convenções Oficiais somente poderão ser realizadas se homologarem as decisões democraticamente additadas nos termos de seu Regimento Interno e demais Resoluções das instâncias superiores do Partido sobre Escolha de Candidatos e

demais Resoluções das instâncias superiores do Partido sobre Escolha de Candidatos e formação de Coligações.

Artigo 2º: As Convenções Oficiais Regionais e Nacional deverão ser reali-Artigo 2º: As Convenções Oficiais Regionais e Nacional deverao ser realizadas no período de 10 a 30 de junho de 1998, lavrando-se a respectiva Ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizados os já existentes.

Artigo 3º: Para a realização das Convenções Regionais ou Nacional de Escolha de Candidatos e deliberação sobre Coligações, inexistindo os delegados a que se

Escolha de Candidatos e deliberação sobre coligações, inexistindo os delegados a que se refere o artigo 86 do Estatuto partidário, incisos I, "b" e II, "b", constituem a respectiva Convenção: I- Nacional: a) os membros do Diretório Nacional; b) os representantes do Partido no Congresso Nacional. II- Regional: a) os membros do Diretório Regional ou Comissão Provisória Regional; b) os representantes do Partido na Assembléia Legislativa, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal que tenham domicílio eleitoral no Estado.

Parágrafo único: Na hipótese prevista nesse artigo, a respectiva Convenção poderá instalar-se com a presença de qualquer número de convencionais, mas as deliberarções somente poderão ser tomadas por, no mínimo, 50% do total de convencionais, não ses
aplicando, nesse caso, o disposto no artigo 87 do Estatuto partidário.

Artigo 4°: Nos Estados em que não houver Diretório Regional devidamente
registrado, a Convenção Regional será organizada e dirigida pela Comissão Diretora
Regional Provisória, aplicando-se o quórum previsto no artigo anterior e será assim

I - membros da Comissão Diretora Regional Provisória; e II - os representantes do Partido na Assembléia Legislativa, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal

que tenham domicílio eleitoral no Estado.

Artigo 5º: Se a convenção partidária regional se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela convenção nacional, a Comissão Executiva Nacional, por maioria absoluta de votos, poderá anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

§ 1º: A anulação da convenção poderá ser total ou parcial. No caso de ser anulada apenas a deliberação sobre Coligações, podem permanecer como candidatos pelo

anulada apenas a deliberação sobre colligações, podem permanect como candidatos pere Partido aqueles já escolhidos.

§ 2º: Se da anulação de que trata este artigo surgir a necessidade de registro de novos candidatos, os requerimentos deverão ser apresentados perante a Justiça Eleitoral até dez dias contados da data da anulação, parcial ou total, da Convenção, e tratando-se de candidatos proporcionais, até 60 (sessenta) dias antes do

§ 3°: No caso do parágrafo anterior, a Comissão Executiva Nacional poderá oceder à substituição dos candidatos ou, por sua decisão, determinar que a escolha seja feita pela Comissão Executiva do respectivo Estado.

Artígo 6°: Em caso de substituição de candidatos por renúncia, morte.

inelegibilidade, indeferimento ou cancelamento de registro, caberá à respectiva Comissão Executiva Regional ou Nacional proceder à escolha do substituto, lavrando-se ata em livro próprio, podendo ser utilizados os já existentes.

Artigo 7°: Havendo vagas na chapa para as eleições proporcionais, o Diretório Regional só poderá proceder ao preenchimento de vagas com expressa autorização da Comissão Executiva Nacional, a ser encaminhada através de comunicação por escrito ao Diretório interessado.

CAPÍTULO II

DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 8°: Quando houver acordo, aliança ou coligação eleitoral, a Comissão Artigo 8°: Quando nouver acordo, aliança de configuração de condução de Executiva do órgão estadual ou nacional adotará resoluções específicas de condução de campanha, inclusive sobre a composição do Comité Eleitoral.

Artigo 9°: Atividades ou peças publicitárias das campanhas dos candidatos

Artigo 9°: Atividades ou peças publicitárias das campanhas dos candidatos proporcionais, deverão obrigatoriamente destacar as candidaturas majoritárias e mencionar a legenda do Partido.

Parágrafo único: Peças ou atividades de grandes proporções de candidatos proporcionais, como "out-doors" ou equivalentes devem ser expressamente autorizadas pelo Comitê Eleitoral Estadual.

Artigo 10: É proibido realizar atividades de campanha eleitoral ou peças publicitárias com candidatos de outros partidos (dobradinhas), salvo no caso de coligações eleitorais aprovadas em Convenção.

Artigo 11: Poderá ser expulso do Partido o candidato ou o detentor de Artigo II: Podera ser expulso do Partido o candidato ou o detentor de mandato executivo ou legislativo que atuar contra as candidaturas partidárias, ou fizer campanha para candidatos de partidos não apoiados pelo PT, violar o disposto no artigo anterior ou descumprir qualquer das cláusulas do "Compromisso Partidário do Candidato Petista", a que se refere o artigo 90, \$ 1° do Estatuto partidário.

Parágrafo único: O "Compromisso Partidário do Candidato Petista", a ser aprovado pelo Direfério Nacional referente às próximas eleições deverá ser assinado

aprovado pelo Diretório Nacional referente às próximas eleições, deverá ser assinado pelo candidato até a realização da respectiva Convenção Oficial de Escolha dos Candida-

Artigo 12: Para efeito do disposto neste artigo, deverá a Comissão Executiva Regional, com base em documentos ou provas apresentadas, instaurar procedimento próprio, adotando as seguintes providências: